

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO ESTADO E SÃO PAULO,**

**Recuperação Judicial/Falência**

**Autos nº 1000374-57.2018.8.26.0587**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.,** neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** OAB/SP nº 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial convolada em **FALÊNCIA** de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar seu **RELATÓRIO INICIAL,** nos termos a seguir aduzidos.

**I – DA COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

1. Nos termos do artigo 22, III, “a” da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial informa aos credores e demais interessados que se encontra à disposição, diariamente, das 09h00min às 18h00min, na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, requerendo a comunicação, via Diário Oficial da Justiça Eletrônico.

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

**II – BREVE RELATÓRIO DO PROCESSO**

2. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial requerido por **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/2005, convogada em falência em 20/02/2020.

3. Conforme narrado na peça exordial, as falidas “**TOLOMEU**” e “**NAFTALI**” foram constituídas, respectivamente, em 01/07/2009 e 07/11/2008 tendo como objetivo a administração de bens próprios e de terceiros, em especial a administração de bens para locação e arrendamento, inclusive no ramo de hotelaria.

4. Alegam que *“por conta de outras atividades de antigo sócio, com vínculo de parentesco com seu administrador, em outros ramos de atividade e administração própria, acarretou em diversos processos em curso a partir de 2011, a declaração de responsabilidade subsidiária e sucessão processual com responsabilidade por aqueles passivos que as empresas requerentes não deram causa”*.

5. Complementam que *“as razões de crise econômico-financeira das empresas requerentes que, por possuírem patrimônio elevado cuja administração e outros métodos adiante demonstrados de meios de recuperação, podem solver seu passivo, se deu pela responsabilização subsidiária e/ou solidária destas em passivos por elas não gerados, decorrentes de, principalmente, demandas cíveis e trabalhistas de responsabilidade direta de terceiros, que estão a frustrar a atividade empresarial e não estão atendendo nem à seus credores e nem a função social das empresas, não só pelo esgotamento e esvaziamento de sua atividade como também pela sucateamento do patrimônio”*.

# LASPRO

## CONSULTORES

6. O deferimento da recuperação judicial ficou postergado em razão das discussões que ocorreram até a definição desse D. Juízo como competente para o processamento do pedido de recuperação judicial.

7. Por meio da r. decisão de fls. 330/333, esse D. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial em favor das referidas empresas e nomeou a **LASPRO CONSULTORES LTDA.** como Administradora Judicial.

8. Às fls. 339/342, esta Administradora Judicial se manifestou, apresentando seus prepostos, bem como indicando e-mail para envio das habilitações e divergências ([tolomeu@laspro.com.br](mailto:tolomeu@laspro.com.br)) durante a fase administrativa de verificação de créditos.

9. Às fls. 343, em 14/08/2018, foi assinado o termo de compromisso por esta Administradora Judicial.

10. Às fls. 357/370, esta Auxiliar se manifestou, apresentando relatório inicial, destacando os fatores que contribuíram para a crise enfrentada pelas então Recuperandas.

11. Houve a comprovação do envio das correspondências aos credores às fls. 398/402, conforme dispõe o art. 22, I, alínea, "a" da Lei 11.101/05.

12. Às fls. 403/407, esta subscritora protestou pela intimação de "TOLOMEU" e "NAFTALI", para que procedessem com a entrega dos documentos contábeis-financeiros, oportunidade em que apresentou minuta de edital do art. 52, § 2º, da lei 11.101/2005, opinando pela intimação das Recuperandas para recolhimento das custas de publicação.

13. Às fls. 447/448, em 16/08/2019, restou comprovada a publicação do Edital, convocando os credores para apresentar habilitações e eventuais divergências no prazo de 15 dias.

3

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

14. Às fls. 462/485, foi apresentado o plano de recuperação judicial, mas de forma intempestiva.

15. Na sequência, às fls. 486/494, esta Administradora Judicial denunciou a intempestividade do plano apresentado, requerendo a intimação das então Recuperandas para regularização e atendimento aos requisitos dispostos no art. 53, da Lei 11.101/2005.

16. Às fls. 539/575, esta Auxiliar apresentou a minuta do edital contendo a relação de credores que alude o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, bem como requereu a intimação das Recuperandas para que efetuassem o recolhimento das custas pertinentes à publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

17. Às fls. 588/591, esta Auxiliar noticia a inadimplência das Recuperandas no pagamento de seus honorários e opina pela intimação para efetuarem o pagamento no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Posteriormente, às fls. 615/616, as Recuperandas juntam comprovante de pagamento parcial dos honorários, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

18. Às fls. 608, esta Auxiliar requereu a intimação das Recuperandas para que apresentassem os documentos contábeis referentes ao período de outubro de 2018 a fevereiro de 2019, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005.

19. Às fls. 664/670, 674/688 e 697/703, constam objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores **BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A e BIDEFORD EQUITIES BRASIL S/A.**

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

20. Em r. decisão de fls. 673, este Douto Juízo convocou Assembleia Geral de Credores ante a apresentação de objeção ao plano e intimou as Recuperandas para apresentarem minuta do edital de convocação dos credores, no prazo de 5 dias, visando sua publicação no órgão oficial e em jornais de grande circulação.

21. Às fls. 726/730, esta Auxiliar manifestou pela necessidade de indicação de novas datas para realização das duas convocações do conclave, nos termos do artigo 36, I, da Lei nº 11.101/2005.

22. Em r. decisão de fls. 731/732, este Douto Juízo designou datas para realização das assembleias e intimou as Recuperandas para apresentação dos documentos contábeis e pagamento dos honorários atrasados da Administradora Judicial, sob pena de decretação de falência.

23. Às fls. 733/734, foi publicado o Edital contendo a relação de credores, previsto no artigo 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, no DJE de 10/06/2019.

24. Às fls. 742, as Recuperandas juntaram os documentos contábeis.

25. Às fls. 757/762, as Recuperandas pleitearam a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções (“*stay period*”).

26. Às fls. 800/806, esta Auxiliar noticiou o não pagamento de seus honorários, o que justificaria a convalidação da Recuperação Judicial em Falência. Outrossim, opinou pelo indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de *stay period* ante os descumprimentos evidenciados nos autos da Recuperação Judicial.

# LASPRO

## CONSULTORES

27. Em r. decisão de fls. 807/809, este Douto Juízo decretou a convalidação da Recuperação Judicial em Falência das empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo a **LASPRO CONSULTORES LTDA**. como Administradora Judicial no presente feito.

28. Às fls. 860/866, foram opostos Embargos de Declaração pelas Falidas contra a decisão de quebra, juntando, ainda, novo comprovante de pagamento parcial dos honorários desta Auxiliar.

29. Às fls. 877/880, esta Administradora Judicial apresentou a relação de prepostos devidamente atualizada.

30. Em r. decisão de fls. 899/901, este Douto Juízo acolheu em parte os aclaratórios apresentados pelas Falidas, mantendo-se, contudo, a quebra das referidas empresas.

31. Ato contínuo, as Falidas interpuseram Agravo de Instrumento contra a r. decisão de quebra, autuado sob o nº 2184529-62.2019.8.26.0000, o qual, inicialmente, não foi conhecido pelo Eminentíssimo Desembargador Relator por estar pendente de apreciação os Embargos de Declaração opostos na origem.

32. Contra a r. decisão monocrática que não conheceu o agravo, as Falidas interpuseram Agravo Interno aduzindo, em síntese, que *(a) muito embora tenha sido recebido os embargos de declaração, não houve alteração no conteúdo decisório da decretação de quebra; (b) diante da gravidade e urgência da medida e em homenagem aos princípios da economia processual, do aproveitamento das formas e da instrumentalidade do processo, necessária a reforma da decisão monocrática terminativa, ora agravada.*

72-916.1 FT / YM

6

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

33. Às fls. 908/917, consta r. decisão monocrática proferida pelo Eminente Desembargador Relator **CESAR CIAMPOLINI**, deferindo efeito suspensivo e a antecipação de tutela recursal, com o fito de suspender os efeitos da decretação de quebra e prorrogar o prazo do *stay period* durante a tramitação do recurso.

34. Às fls. 981/985, esta Auxiliar exarou ciência da decisão monocrática, protestando pelo regular prosseguimento da Recuperação Judicial e requereu a convocação de assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial.

35. Por meio da decisão de fls. 1011, este Douto juízo designou novas datas para realização da assembleia geral de credores.

36. Na sequencias, às fls. 1.034, foi publicado o edital de convocação dos credores para a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no Salão do Júri do Fórum de São Sebastião.

37. Às fls. 1124/1136, em 06/12/2019, a Administradora Judicial juntou certidão informando que a Assembleia Geral de Credores não foi instalada, em primeira convocação, tendo em vista a ausência do quórum legal previsto no artigo 37, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

38. Às fls. 1153/1157, a Administradora Judicial juntou ata da assembleia geral de credores, instalada em segunda convocação, onde houve a suspensão dos trabalhos por decisão da maioria dos credores presentes, com retomada dos trabalhos prevista para o dia 13 de fevereiro de 2020.

39. Às fls. 1.192/1.193, o credor **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (“BIB”)** pugna pela necessidade de afastamento de 2 (dois) lotes de Ilhabela/SP, oferecidos pelas outrora Recuperandas no Aditivo ao Plano de

# LASPRO

## CONSULTORES

Recuperação Judicial apresentado na Assembleia Geral de Credores, aduzindo que tais imóveis não pertencem mais à então Recuperanda **NAFTALI**.

40. Às fls. 1232/1236, esta Auxiliar manifestou sobre a questão e opinou pelo deferimento do pedido do credor **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (“BIB”)**.

41. Em r. decisão de fls. 1238, este Douto Juízo acolheu o pedido do credor **BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A (“BIB”)** e afastou os bens imóveis do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

42. Às fls. 1239/1246, as Recuperandas e alguns credores protestaram pela resignação da assembleia geral de credores, originalmente designada para 13 de fevereiro de 2020, em razão das chuvas que acometeram a região.

43. Às fls. 1248/1251, esta Auxiliar juntou aos autos ata da Assembleia Geral de Credores, esclarecendo que o Plano de Recuperação Judicial foi votado pelos credores, tendo sido rejeitado por unanimidade entre os presentes.

44. Ante a reprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, esta Administradora Judicial opinou pela decretação da falência das empresas Recuperandas, nos termos do artigo 56, §4º, da Lei nº 11.101/2005.

45. Em 20/02/2020, em r. decisão de fls. 1272/1275, foi decretada a falência de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo esta Auxiliar para o encargo de Administradora Judicial da falência.

46. A r. sentença de quebra, dentre outras determinações **(a)** fixou o termo legal em 90 dias anteriores ao pedido de Recuperação Judicial; **(b)** determinou que a falida apresentasse em cinco dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, natureza e classificação dos respectivos créditos, excetuados

72-916.1 FT / YM

8

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

aqueles já constantes dos autos (artigo 80); (c) determinou que a falida não poderá dispor ou onerar qualquer bem sem prévia autorização deste juízo; (d) Concedo o prazo de 15 dias para novas habilitações de crédito e ordenou a suspensão de todas as ações e execuções existentes contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/05; (e) O administrador judicial deverá, providenciar a arrecadação de bens da falida, podendo inclusive lacrar os estabelecimentos da falida, se necessário, sendo que as despesas com a arrecadação, avaliação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto serão suportadas pela massa, na condição de créditos extra concursais, com precedências sobre os demais; (f) determinou a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, bem como à Junta Comercial; (g) determinou o prazo de 10 dias para que o sócio administrador compareça em cartório para assinar, nos autos, termo de comparecimento, depositando em cartório, no ato da assinatura do termo de comparecimento, os livros obrigatórios; e (h) ordenou a publicação de edital contenta a íntegra da sentença e a relação de credores.

47. Às fls. 1276/1280, esta Administradora Judicial apresentou sua relação de prepostos devidamente atualizada, bem como indicou e-mail para envio das habilitações e divergências pelos credores ([tolomeu@laspro.com.br](mailto:tolomeu@laspro.com.br)) durante a fase administrativa.

48. Às fls. 1288/1303, esta Auxiliar apresentou a relação de ativos que integram a massa falida de “**TOLOMEU**” e “**NAFTALI**”, protestando pela expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, tais como Banco Central, DETRAN, Receita Federal, dentre outros, para que essas instituições informem a existência de outros bens e direitos em nome das falidas, possibilitando sua arrecadação por parte da massa falida.

49. Além disso, opinou-se pela expedição de mandado de arrecadação e de ofícios à **ARISP** e ao **SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS** (“**SREI/CNJ**”), instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Provimento nº 47/2015.

9

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

50. Ao final, foi apresentada minuta para viabilizar a publicação do 1º Edital de Credores da Falência que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

### **III – DAS CAUSAS DA FALÊNCIA**

51. Conforme exposto acima, a falência se deu em razão da reprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentada pelas empresas **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, havendo rejeição da proposta por todos os credores presentes no conclave realizado em 13/02/2020.

52. Conforme esclarecido na petição de fls. 1248/1251, apresentada por esta Auxiliar, mesmo se todos os demais credores habilitados estivessem presentes na Assembleia e eventualmente votando a favor da proposta, o Plano de Recuperação Judicial seria igualmente reprovado, inclusive inexistindo possibilidade de *cram down* ante a rejeição elevadíssima de credores que compõem a Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

53. Como exercício matemático, informa que se todos os credores da classe III que não compareceram tivessem votado a favor, o percentual de rejeição nessa classe seria próximo a 94%; e, se todos os credores que não foram (todas as classes), votassem a favor, a rejeição pela totalidade de créditos concursais seria de quase 89%, restando claro que não seriam preenchidos, nem mesmo em tese, os incisos I e III do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

### **IV - DA EXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DA FALIDA**

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

54. Compulsando os autos processuais, foi possível verificar a existência dos seguintes ativos como sendo de propriedade da Massa falida de **TOLOMEU NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **NAFTALI NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

55. Há bens imóveis situados em diversas cidade do Estado de São Paulo, quais sejam: São Paulo, Itapecerica Da Serra, São Bernardo do Campo, São Sebastião, Campos do Jordão, além de fazenda localizada em Conceição do Rio Verde/MG e terreno no município de Candeias/BA, os quais estão sendo arrecadados e posteriormente serão avaliados, em cumprimento ao determinado na sentença de quebra.

56. São eles:

- **Imóvel situado na Rua Aimberê, 2113, 19º Subdistrito de Perdizes, Circunscrição imobiliária de São Paulo, Matrícula nº 98.014, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.**

**Observação:** Locado para Volary, Contabilidade Palladinos, Gestão De Recebíveis Horus, Franchising De Roupas Trevo, Corretora De Valores Fluxo 100 e Advocacia Ribeiro Filho;

- **Imóvel situado na Rua Falcão, Lote 2 da Quadra F da 1ª Gleba, Loteamento Shangrilá, Juquitiba/SP, Matrícula nº 84.624, do Registro de Imóveis de Itapecerica da Serra.**

**Observação:** Terreno destinado à locação no município de Juquitiba/SP;

- **Imóvel comercial situado na Rua Antártico, Jardim do Mar, Lote 06, Quadra 54, Matrícula nº 19.932, do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.**

**Observação:** Locado para fins comerciais para Marcos Leandro Carachesti;

72-916.1 FT / YM

11

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

- Imóvel situado na Avenida Emilio Granato, 6.000, casa 4, Praia Canto O'Mar, São Sebastião/SP, CEP: 11.061-027, Matrícula nº 30.043, do Registro de Imóveis de São Sebastião.

**Observação:** Sede da Falida Tolomeu;

- Terreno do Loteamento Parque Pedra do Baú, Lote 108, Quadra 15, Matrícula nº 15.720, do Registro de Imóveis e Campos do Jordão.
- Lote 1, Quadra 5, Loteamento Parque da Agua Santa, Matrícula nº 12.110, do Registro de Imóveis de Campos de Jordão.
- Lote 2, Quadra 5, Loteamento Parque da Agua Santa, Matrícula nº 12.111, do Registro de Imóveis de Campos de Jordão.
- Fazenda com 18 hectares denominada "Fazenda Boa Vista", Matrícula nº 2.280, do Registro de Imóveis de Conceição do Rio Verde/MG.
- Imóvel com área de 10.000 m<sup>2</sup>, desmembrado da Fazenda Pitanga, Matrícula nº 4604, do Registro de Imóveis de Candeias/BA.

**Observação:** Locado para Montadora Ford para pátio de veículos prontos;

57. Foi requerida pesquisa de bens via **ARISP, RENAJUD** e **BACENJUD**, os quais encontram-se pendentes de autorização por parte deste Douto Juízo, sendo que, após a expedição desses ofícios, eventuais ativos poderão ser localizados, modificando a relação de ativos ora apresentada.

### **V – DA RELAÇÃO DE CREDORES**

58. Por meio da sentença que convolou a Recuperação Judicial em Falência, foi concedido aos falidos o prazo de 5 (cinco) dias para

apresentação da relação nominal dos credores, tendo o prazo transcorrido *in albis* em 10/03/2020, sem qualquer manifestação por parte das falidas.

59. Assim, esta administradora utilizou da relação de credores do artigo 7º, §2º 11.101/2005, apresentada na fase administrativa da Recuperação Judicial para a formação do quadro de credores, juntando às fls. 1305/1307, acompanhado da minuta do Edital previsto no Art. 99.

60. Aguarda-se a publicação do Edital de Credores do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, o que ensejará na abertura de prazo aos credores de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para apresentação de suas Habilitações e Divergências de Crédito.

#### **VI - DO EDITAL DE CREDORES (ARTIGO 99, § ÚNICO, LEI Nº 11.101/2005)**

61. Esta Administradora Judicial juntou às fls. 1314/1316 a minuta do edital de credores que alude o artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, requerendo, ao final, a sua publicação no DJE.

62. Ademais, em 31/03/2020, a z. Serventia expediu certidão de fls. 1318 dando conta de que o edital de fls. 1314/1316 foi encaminhado para publicação no DJE, deixando, todavia, de providenciar sua fixação no átrio do fórum em razão da suspensão do expediente forense, nos termos do Provimento 2549/2020.

63. Esta Administradora Judicial aguarda a publicação do referido edital no DJE, o que dará ensejo ao início da fase administrativa de verificação dos créditos.

#### **VII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS FALIDOS**

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

64. Até o presente momento não é possível afirmar a existência de responsabilidade civil ou penal dos sócios e administradores das Falidas, tendo em vista que ainda não foram arrecadados os respectivos livros contábeis.

65. Assim, tão logo sejam os livros contábeis depositados em cartório, essa Administradora Judicial os submeterá à perícia técnica, cujo laudo será devidamente apresentado em juízo.

66. 18. De qualquer modo, prevalecendo a não entrega dos livros, estarão os falidos sujeitos aos efeitos penais dessa omissão.

### **VIII - DO DEPOIMENTO DOS FALIDOS**

67. Conforme petição de fls. 1.288/1.303, apresentada por esta Administradora Judicial, informou-se que as Falidas não assinaram o termo de comparecimento em cartório e nem entregaram as declarações do falido que alude o artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

68. De igual forma, esta Auxiliar destacou que não foram depositados em cartório os livros obrigatórios para posterior análise pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 104, II, da Lei nº11.101/2005, tampouco tomadas outras providencias expostas na Lei Falimentar.

69. Diante disso, aguarda-se a intimação as Falidas para cumprirem com o disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005, em especial assinando o termo de comparecimento em cartório, apresentando suas declarações e entregando os livros obrigatórios à z. Serventia, sob pena de crime de desobediência, nos termos do parágrafo único do referido artigo.

### **IX - DA CONCLUSÃO**

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

# LASPRO

## CONSULTORES

70. Diante das considerações acima, esta Administradora Judicial apresenta o competente Relatório Inicial, em complemento a petição de fls. 1288/1303 dos autos, visando providenciar o regular andamento do processo de falência.

71. Tendo em vista que existem imóveis de propriedade da massa falida que atualmente se encontram locados, requer-se a expedição de ofício para os locatários dos imóveis abaixo descritos, com determinação para que estes **(i) depositem em juízo os valores atinentes aos alugueis** até eventual e formal rescisão do contrato, bem como **(ii) apresentem os respectivos contratos de locação e seus eventuais aditivos:**

- a. **MARCOS LEANDRO CARACHESTI**, locatário do imóvel situado na Rua Antártico, Jardim do Mar, Lote 06, Quadra 54, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09726-150;
- b. **KIRIE AGROPECUÁRIA (CNPJ nº 18.473.464/0001-80)**, locatária da Fazenda denominada “Boa Vista”, cuja intimação deverá se dar no nome de seu sócio **LUIZ FERNANDO KUHN RIBEIRO, que também figura como sócio da ora Falida**, com escritório profissional situado na Rua Aimberê, nº 2113, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.258-020;
- c. **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**, locatária no imóvel com área de 10.000 m<sup>2</sup>, desmembrado da Fazenda Pitanga, Matrícula nº 4604, do Registro de Imóveis de Candeias/BA, atualmente utilizado para pátio de veículos prontos, com sede na Avenida do Taboão, nº 899, bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.655-900;
- d. **VOLARY**, locatário de fração do imóvel urbano, registrado no 19º Subdistrito de Perdizes, Circunscrição imobiliária de São Paulo, Matrícula nº 98.014, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Aimberê, nº 2113, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.258-020;

72-916.1 FT / YM

15

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

- e. **CONTABILIDADE PALLADINOS**, locatário de fração do imóvel urbano, registrado no 19º Subdistrito de Perdizes, Circunscrição imobiliária de São Paulo, Matrícula nº 98.014, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Aimberê, nº 2113, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.258-020;
- f. **GESTÃO DE RECEBÍVEIS HORUS**, locatário de fração do imóvel urbano, registrado no 19º Subdistrito de Perdizes, Circunscrição imobiliária de São Paulo, Matrícula nº 98.014, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Aimberê, nº 2113, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.258-020;
- g. **FRANCHISING DE ROUPAS TREVO**, locatário de fração do imóvel urbano, registrado no 19º Subdistrito de Perdizes, Circunscrição imobiliária de São Paulo, Matrícula nº 98.014, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Aimberê, nº 2113, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.258-020;
- h. **CORRETORA DE VALORES FLUXO 100**, locatário de fração do imóvel urbano, registrado no 19º Subdistrito de Perdizes, Circunscrição imobiliária de São Paulo, Matrícula nº 98.014, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Aimberê, nº 2113, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.258-020;
- i. **ADVOCACIA RIBEIRO FILHO**<sup>1</sup>, locatário de fração do imóvel urbano, registrado no 19º Subdistrito de Perdizes, Circunscrição imobiliária de São Paulo, Matrícula nº 98.014, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Rua Aimberê, nº 2113, Sumaré, São Paulo/SP, CEP: 01.258-020, e-mail contato@ribeirofilhoadv.com.br;

<sup>1</sup> <https://www.ribeirofilhoadv.com.br/>

# LASPRO

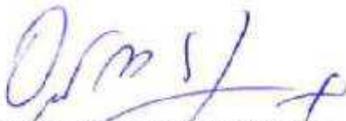
CONSULTORES

72. Esta Administradora aguarda a adoção das medidas pontuadas na petição de fls. 1288/1303, em especial a *(i)* expedição do mandado de arrecadação dos imóveis, *(ii)* expedição de cartas precatórias e ofícios aos órgãos públicos e privados, *(iii)* utilização dos sistemas BacenJud, InfoJud, RenaJud, ARISP e SREI/CNPJ, *(iv)* intimação dos falidos para que apresentem as suas declarações e cumpram *in totum* os deveres dispostos no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005, bem como apresentem os contratos de locação dos imóveis que se encontram vigentes.

73. Esta Auxiliar exara ciência em relação à certidão de fls. 1318, no sentido de que o edital de fls. 1314/1316 foi encaminhado para publicação no DJE, deixando a Serventia de providenciar sua fixação no átrio do fórum em razão da suspensão do expediente forense, nos termos do Provimento 2549/2020.

74. Sendo o que havia a relatar e honrada com a nomeação, a Administradora Judicial permanece à disposição do Juízo, das falidas, dos Credores e do Ministério Público para prestar os esclarecimentos necessários.

São Paulo, 3 de abril de 2020.

  
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

72-916.1 FT / YM

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97